

Terrorismo: ¿un concepto contestado?

Terrorism: an answered concept?

por Yasmin Azucena Calmet Ipince* y Karen Elena Costa Dal Castel**

Recibido: 23/2/2018 - Aprobado: 26/3/18

Resumen

Este artículo aborda el concepto político del terrorismo contemporáneo, el cual ha suscitado grandes debates en las esferas académicas y en la geopolítica actual. Presentándose como un concepto controvertido en sus diversas vertientes, el terrorismo está lejos de un consenso o un conjunto de ideas y elementos claves que indiquen un entendimiento general sobre su definición. Así, el terrorismo se revela disputado no solo conceptualmente, sino también en su utilización. El objetivo de este artículo es verificar si el terrorismo puede ser considerado un concepto esencialmente controvertido. La metodología de análisis se basa en el aporte teórico de Walter Gallie, quien propone un método de análisis teórico para entender el porqué algunos conceptos pueden ser considerados controvertidos. A partir de este análisis, se concluye que el concepto de terrorismo está limitado a interpretaciones y percepciones de violencia, tipo de violencia usado por los grupos que practican terrorismo, así como las objeciones, sea por tra-

* Universidade Federal de Santa Catarina. Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil. Bolsista CAPES.

** Universidade Federal de Santa Catarina. Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil. Bolsista CAPES.



diciones y/o configuraciones ideológicas, que este concepto sufre en el ámbito científico.

Palabras Clave: Terrorismo - Gallie - Concepto Contestado - Violencia - Política.

Abstract

This article presents the political concept of contemporary terrorism, which provoked great debates in the academic spheres and in the current geopolitics. Presenting as a contentious concept in its various aspects, terrorism is far from a consensus or a set of ideas and key elements that indicate a general understanding of its definition. Thus, terrorism is disputed not only conceptually, but also in its use. The aim of this article is to verify if terrorism can be considered an essentially contested concept. The analytical method is based on the theoretical contribution of Walter Gallie, who proposes a method of theoretical analysis to understand why some concepts can be considered contested. From this analysis, we concluded that the concept of terrorism is limited to interpretations and perceptions of violence, type of violence used by groups that practice terrorism, as well as objections, be it by traditions and / or ideological configurations, that this concept suffers in the scientific field.

Key words: Terrorism - Gallie - Contestant - Violence - Politics.

Introdução

No início do século XXI, o fenômeno do terrorismo ganhou dimensões



inéditas, seja pela sua transnacionalidade, pela reconfiguração dos atores ou pela importância dada pelos Estados afetados por este fenômeno, especialmente os países ocidentais considerados como potentes ameaças para o mundo muçulmano.

Os atentados de 11 de setembro de 2001 tornaram-se um marco para o início desta nova configuração do terrorismo atual, provocando debates de ordem linguística, moral e normativa sobre o conceito de terrorismo. Beck¹, afirma que a partir desse episódio entramos num colapso completo de linguagem, pois vivemos, pensamos e atuamos usando conceitos que são incapazes de entender o fenômeno em si.

Por sua vez, setembro de 2001 foi o marco inicial para dois aspectos importantes: definir o papel dos atores envolvidos no fenômeno do terrorismo e, categorização do terrorismo enquanto crime internacional. Por um lado, os terroristas se estabeleceram como novos atores globais lutando contra as nações pelo poder e reconhecimento político; pelo outro, as nações ocidentais, especialmente Estados Unidos e Inglaterra, tomaram a posição de defensores da democracia e da ordem mundial.

Desta forma, o terrorismo foi considerado, ou pensado, enquanto algo relativamente novo, perpassando a conjuntura do social e se adentrando cada vez mais na esfera do político. Assim, o terror, como instrumento político, se revelou uma ferramenta “eficaz” na aquisição de ganhos políticos de alguns grupos terroristas, já que algumas campanhas geraram mudanças substanciais no sistema político, implicando no sucesso de seus objetivos.

No entanto, observamos que existem ambigüidades na definição do conceito de terrorismo, assim como a sua interpretação pode nos levar a inúmeros entendimentos sobre o uso do terror implicar ou não em terroris-

¹ Beck, U. (2002). *The terrorist threat, world risk society revisited*. Theory, Culture & Society, vol. 19, N°4 (pp. 39-55). London.



mo, bem como o sujeito/grupo que utiliza do terror enquanto mecanismo político possa ser reconhecido como terrorista.

Deste modo, o presente artigo tem por objetivo trabalhar o conceito de terrorismo como conceito contestado. É preciso entender que um conceito pode ser definido como a “unidade básica do ato do pensar”², entretanto, alguns dos mesmos podem ser claros ou controversos. Um conceito contestado, ou controverso, é aquele que se encontra alicerçado em premissas epistemológicas diferentes, impossibilitando, assim, um significado comum.

Para isso, serão utilizados como ferramenta metodológica sete critérios oferecidos por Walter Bryce Gallie, os quais serão a base para a identificação, o entendimento e a reflexão dos conceitos contestados.

O artigo encontra-se dividido em três partes: o primeiro momento apresentará o teórico Gallie e sua contribuição dentro da teoria política, dando destaque ao conjunto de ideias que interessa nesse momento: os conceitos essencialmente contestados; no segundo momento buscamos apresentar um breve contexto conceitual e histórico do que vem a ser terrorismo, os principais teóricos e suas práticas; por fim, no terceiro momento pretendemos elencar as contribuições de Gallie, bem como aproximações de seu arcabouço teórico para um possível novo método de entendimento do terrorismo.

Buscamos, com esse artigo fornecer contribuições dentro da área de teoria política, em especial para o que se entende por terrorismo, conceito que tem sido amplamente debatido na academia em diversas vertentes.

² Sartori, G. (1984). *Guidelines for concept analysis*. In Sartori, G. (ed). *Social Science Concepts: A systematical analysis* (pp.15-85). London: Sage.



Gallie: os conceitos essencialmente contestados como uma perspectiva metodológica de análise

Em seu artigo seminal *Essentially contested concepts*³, apresentado em um encontro da Aristotelian Society de Londres, Walter B. Gallie, filósofo e teórico político, demonstra uma de suas principais contribuições para as metodologias de análises teóricas: os conceitos essencialmente contestados. Basicamente a ideia dos conceitos contestados indica uma disputa sobre o próprio significado de um conceito, mais precisamente quando há discordâncias dos indivíduos sobre os critérios de utilização dos conceitos em pauta. Gallie cita como exemplos os conceitos de “arte” na estética, “democracia” na política e “tradição cristã” na religião, e afirma que:

O reconhecimento de um determinado conceito como essencialmente contestado implica o reconhecimento de seus usos rivais (como o próprio repudia) como não só logicamente possível e humanamente "provável", mas, como um potencial valor crítico permanente para o próprio uso ou interpretação do conceito em questão⁴.

Um conceito possui partes distintas, que se articulam entre si. Nesse sentido, cada indivíduo pode dar uma ênfase maior a uma parte de determinado conceito. Como exemplifica o teórico, ao tratar do conceito de democracia, este pode enfatizar a participação popular e seus mecanismos de eficiência ao invés de contestar a legitimidade das decisões. Gallie coloca os componentes da democracia da seguinte forma:

Democracia significa inicialmente o poder da maioria dos cidadãos de escolher (e remover) os governos - um poder que parece envolver, de qualquer forma, em comunidades maiores, algo como a instituição de partidos concorrentes

³ Gallie, W. (1956). *Essentially contested concepts*. Proceedings of Aristotelian Society, vol.56, pp.167-198. London.

⁴ Gallie, W. *Essentially contested concepts*. Op. Cit. tradução nossa, p.193.



para a liderança política; (B) Democracia significa a igualdade de todos os cidadãos independente de raça ou crença, para alcançar cargos de liderança e responsabilidade política; (C) Democracia significa a participação ativa contínua dos cidadãos na vida política em todos os níveis, ou seja, é real quando, e na medida em que, realmente há autogoverno⁵.

Observamos que, ao decompor a democracia em alguns elementos, temos: a participação popular, o voto e as deliberações em contraponto a outro viés: o de que a democracia pode existir sem o voto e sem participação. Nesse sentido ela está sendo analisada pelo viés interpretativo de um conceito contestado.

A chave para entender esse método teórico está na ideia de que os conceitos para Gallie, não são estáveis, não possuem um formato, tampouco devem ser engessados e tratados como mantras detentores de exegeses absolutas. Para Gallie, é melhor alimentar e manter a disputa das ideias do que promover grandes e audaciosas sínteses dos conceitos, já que sua mutabilidade se deve às demandas ocorridas no contexto da quais estes conceitos são aplicados. Por exemplo, a democracia demonstra mutações no seu conceito devido às grandes transformações e demandas sociais, se materializando em direitos adquiridos e conseqüentemente em novas ressignificações do conceito da mesma.

Dessa forma, podemos perceber que um conceito pode ter elementos hegemônicos em determinadas situações que antes não eram relevantes ou sequer existiam. Seguindo no exemplo do conceito de democracia, o voto hoje vem a ser um elemento hegemônico e fundamental para um país ser caracterizado em um regime democrático. Em outro momento futuro, ele pode ser percebido como algo não tão eficaz assim, e não terá o mesmo peso que existe nas democracias contemporâneas. Assim, atentamos pela perspectiva dos conceitos contestados de Gallie, que a democra-

⁵ Gallie, W. *Essentially contested concepts*. Op. Cit. tradução nossa, pp.184-185.



cia pode ser considerada hoje um discurso hegemônico e isso implicaria na grande possibilidade de ela ser contestada em um futuro próximo como não sendo a melhor forma ou (o mais justo e igualitário) tipo de governo.

No que se refere ao critério de uso dos conceitos, a ideia não é afirmar, por exemplo, que o conceito de liberdade de determinado sujeito está errado, mas sim contestar o formato de organização dos critérios de uso de determinado conceito. Gallie utiliza a concepção de exemplar, indicando a forma ideal do jogo, ou seja, aquele que melhor usar o conceito em jogo será o exemplar perante outras formas de utilização do conceito – uma forma de disputa conceitual. Essas disputas serão permanentes dentro da esfera intelectual na medida em que cada pesquisador, ao mobilizar um conceito a ser estudado, está automaticamente imbuído de seus conjuntos de crenças⁶, valores e de sua cultura, que irá influenciar na construção e na utilização do conceito em questão.

Conceituações de terrorismo

A frase “um terrorista pode ser um lutador pela liberdade⁷” demonstra a complexidade no entendimento e na conceitualização do fenômeno do

⁶ Bevir, em sua obra *A lógica da história das ideias*, denomina de tradição, o conjunto de valores, teorias e ensinamentos que são passados naquela rede de socialização a qual o indivíduo pertence. No entanto a tradição é apenas uma influência inicial na rede de crenças que compõem uma pessoa, e vai seguir com o indivíduo até que lhe seja pertinente e coerente com as próximas crenças que lhe serão apresentadas. Percebemos aí que as crenças dos indivíduos sofrem modificações e, nesse momento ocorre o que Bevir chama de dilema. Esse conceito é uma crença nova. Essa crença, quando apresentada ao indivíduo e aceita como verdadeira, passa a desafiar suas crenças antigas. Em suas palavras: “todos nós somos agentes individuais que examinam as tradições herdadas à luz de suas próprias experiências e, assim, alteram essas tradições de acordo com o seu próprio raciocínio”. Bevir, M. (2008). *A lógica da história das ideias*. São Paulo: Edusc, p. 286.

⁷ Conceito colocado por Hoffman, B. (2006). *Inside terrorism*. New York: Columbia University Press. e Schmid, A. (2011). *The Routledge handbook of terrorism research*. New York: Taylor & Francis group.

terrorismo. De fato a palavra terrorismo é algo relativamente novo, data nos finais do século XVIII, durante o regime do terror na Revolução Francesa, sendo entendido como um elemento de ação (coerção) política, e classificado pela primeira vez como “doutrina dos partidários do terror”⁸. Entretanto, seu significado só será descrito no final de 1800 na *Britannica Consise Encyclopædia* como o “uso sistemático da violência cujo objetivo é aterrorizar a população e, dessa forma, atingir um determinado fim político”⁹.

Embora o terrorismo tenha sido identificado como ferramenta de coerção política, o seu uso não só ficou restrito à figura do Estado. O surgimento de grupos não estatais, motivados por ideologias e objetivos diferentes, que também utilizam o terror como mecanismo de coerção política, promoveram inúmeros debates sobre como conceituar este fenômeno.

Denominações tais como violência desumana, violência irracional ou estúpida, barbárie, vandalismo ou assassinatos, crimes de ódio¹⁰ foram as referências mais usadas pelos governos durante o século XX, demonstrando a imprecisão do termo. Ainda que nas últimas décadas do século XX o terrorismo continuasse vinculado à intraterritorialidade, teóricos políticos se contrapunham às definições “rasas” elaboradas pelos governos. Laqueur indica que o terrorismo deve ser interpretado como o uso da violência, em favor de objetivos políticos e dirigido contra governos. Qualquer outra interpretação, além dos assassinatos causados pela violência sistemática, poderia trazer intermináveis controvérsias.

⁸ Rapport, M. (2015). “The French revolution and early European revolutionary terrorism”, en Law, R. (org). *Routledge History of Terrorism* (pp. 63-76). London/New York: Routledge.

⁹ “Britannica Consise Encyclopædia”, disponível em: <https://global.britannica.com/topic/terrorism> [visitado febrero de 2017]

¹⁰ Jenkins, B. y Johnson, J. (1975). *International terrorism: a chronology, 1968-1974*. Santa Monica: Rand Corporation.



Jenkins¹¹ observou que o fenômeno era algo que vinha em ascensão e, contrariamente à percepção dos Estados, operava com o princípio mínimo da força, por esse motivo o define como um “incidente simples ou uma campanha de violência feita fora das regras estipuladas e procedimentos internacionais de diplomacia e de guerra, frequentemente designada a atrair atenção internacional para existência das suas causas e inspirar medo”¹².

Por sua vez, Wilkinson¹³ traz um elemento primordial: a vinculação entre terror e terrorismo. Para a reflexão sobre a temática era preciso determinar e/ou entender o terror, sendo visto como a ação ou qualidade de causar e inspirar medo ou pavor em alguma pessoa, sendo apenas uma experiência subjetiva. Assim, conceituar o terrorismo, desde uma perspectiva geral, não é eficaz, pois está diretamente condicionado à percepção da experiência física e psíquica de cada pessoa. Contudo, o autor arrisca uma definição vinculada à questão política, como uma forma de afastá-la de qualquer outro tipo de violência, deste modo, o “terrorismo político combina, quase invariavelmente, terror psíquico com violência ou ameaça de violência física¹⁴” e continua, “o terror político, se é empreendido consciente e deliberadamente, está implicitamente preparado para sacrificar todas as considerações morais e humanitárias em detrimento de algum fim político”¹⁵.

Nota-se que as tentativas acadêmicas em chegar a uma definição nada mais fizeram do que ampliar os embates conceituais sobre o fenômeno. Entretanto, a mudança política e o surgimento de novos grupos, somado aos atentados contra embaixadas, sequestros de pessoas e o emblemáti-

¹¹ Jenkins, B. (1985). *The future course of international terrorism*. Rand Corporation (pp. 1-13). Santa Monica.

¹² Jenkins, B. y Johnson, J. (1975). *International terrorism: a chronology, 1968-1974*. Op. Cit., p.3.

¹³ Wilkinson, P. (1974). *Political Terrorism*. London/Basingstoke: Macmillan Press.

¹⁴ Wilkinson, P. *Political Terrorism*. Op. Cit. tradução nossa, p.12.

¹⁵ Wilkinson, P. *Political Terrorism*. Op. Cit. tradução nossa, p.17.

co 11 de setembro de 2001, forçaram as autoridades competentes a elaborar um conceito que possibilitasse a construção de políticas públicas de segurança e leis que possam enquadrar os atos terroristas criminalmente.

Deste modo, as agências de inteligência e segurança dos Estados Unidos, e o Governo Britânico desenvolveram novos conceitos, mantendo a mesma abstração que observa-se nas categorizações anteriores. Assim, a Central Intelligence Agency (CIA) define o terrorismo como “violência premeditada e politicamente motivada contra alvos não combatentes, perpetrada por grupos subnacionais ou agentes clandestinos”¹⁶.

Por sua vez, o Federal Bureau of Investigation (FBI) ligou o terrorismo ao “uso ilegal da força ou violência contra pessoas ou propriedades para intimidar ou coagir um governo, à população civil, ou qualquer segmento dela, em apoio a objetivos políticos ou sociais”¹⁷.

Já o Departamento de Defesa dos Estados Unidos o conceituou como

o uso ilegal da violência ou a ameaça da violência, muitas vezes motivada por crenças religiosas, políticas ou outras ideologias, para infundir medo e coagir governos ou sociedade na busca de seus objetivos, geralmente políticos¹⁸.

Em contrapartida, o Governo Britânico, no intuito de colaborar na formação de políticas de segurança internacional, e evitar futuros ataques contra seu país, conceituou o terrorismo como “o uso da ameaça, com o propósito de avançar uma causa política, religiosa ou ideológica, de ação que envolve violência séria contra qualquer pessoa ou propriedade”¹⁹. No

¹⁶ Central Intelligence Agency. (2003). “National strategy for combating terrorism”. Washington D.C. https://www.cia.gov/news-information/cia-the-war-on-terrorism/Counter_Terrorism_Strategy.pdf [visitado enero de 2017]

¹⁷ Federal Bureau of Investigation. (2005). “Terrorism 2002-2005”. Washington D.C. <https://www.fbi.gov/stats-services/publications/terrorism-2002-2005> [visitado enero de 2017]

¹⁸ U.S. Department of Defense (2010). “Dictionary of military and associated terms”. Washington D.C. https://fas.org/irp/doddir/dod/jp1_02.pdf [visitado enero de 2017]

¹⁹ Whittaker, D. J. (2005). *Terrorismo: um retrato*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, p.18.



entanto, observamos que as definições acima mencionadas não possuem unanimidade, sendo abstrusas em suas explicações. São formulações que demonstram a complexidade da evolução histórica do conceito, ao passo que o excluem, justificando o terrorismo de Estado juntamente com as ocupações intervencionistas.

Ao mesmo tempo, entendemos que essas contradições conceituais formuladas pelos Estados representam, ou são um reflexo da sua formação política, remetendo à percepção e ao interesse político que cada um quer ou pode dar ao terrorismo.

Destarte, todo o desenvolvimento teórico e político revela, mais uma vez, que a complicação em formular uma ideia universal se deve, não só aos interesses de governos e grupos políticos, mas ao fato de entender que uma acepção universal negaria os diferentes tipos de manifestação do terrorismo²⁰, já que os grupos terroristas, ao longo da história, funcionaram de maneiras diferentes, divergindo no seu *modus operandi*, slogans, questões políticas e alvos.

Contudo, percebemos que novas denominações continuam a ser elaboradas atualmente, das quais nenhuma consegue ainda tornar-se universal. Assim, entendemos que o terrorismo é um fenômeno de difícil consenso, pois carrega consigo a complexidade dos significados elaborados pelos interesses dos atores envolvidos na disputa política sobre o que é terrorismo e, conseqüentemente, o que é ser terrorista.

²⁰ Teoria referente as ideias dos seguintes autores: Jenkins, Laqueur, Hoffman, Schmid, Richardson, Sinai e Bruce.



Análise do terrorismo enquanto conceito contestado

Podemos observar que o processo de conceituação do que vem a ser terrorismo é bastante complexo seja pela incongruência da sua interpretação, seja pela resistência dos grupos em ser categorizados como terroristas.

Renomados teóricos da área fazem um esforço em buscar definições mais precisas para esse conceito. Mesmo com essa preocupação, não há uma pretensão de chegar a um consenso em relação ao seu significado geral e seus componentes, justamente por ser um conceito bastante disputado tanto no meio acadêmico, em especial na área teórica, quanto nas relações geopolíticas e suas práticas.

Assim, usando os critérios elencados por Gallie, e levando em consideração que a ideia de conceito essencialmente contestado envolve disputas intermináveis sobre seu uso, iniciaremos a análise sobre o terrorismo ser ou não um conceito essencialmente contestado. Como parte fundamental de sua teoria, Gallie estabelece sete condições para a análise dos conceitos, sendo que as cinco primeiras “nos dão as condições formalmente definidoras da contestação essencial”²¹. Seriam elas: I) o caráter avaliativo; II) a complexidade interna; III) as descrições variadas; IV) abertura na modificação do conceito; e o (V) reconhecimento recíproco do seu caráter contestado entre as partes em conflito. Entretanto, tendo em vista que as cinco primeiras condições essenciais não são suficientes para distinguir o conceito essencialmente contestado do tipo de conceito que pode ser mostrado, Gallie acrescenta as duas últimas condições às quais ele denomina de suplementares: o (VI) exemplar original que possui reconhecimento de autoridade por todos os usuários que disputam o conceito e a (VII) concorrência progressiva.

²¹ Gallie, W. *Essentially contested concepts*. Op. Cit., p.180.



Esses critérios nos permitirão entender as disputas conceituais do termo terrorismo, assim como os argumentos e as suas formas de aplicação alicerçados em argumentos e evidências respeitadas, já que para Gallie, a presença de conceitos essencialmente contestados é o que caracteriza e distingue as disputas intelectuais nas esferas acadêmica e política.

O primeiro critério repousa no caráter avaliativo e/ou normativo do termo, o qual permite que se desenvolva uma percepção valorativa –positiva ou negativa– do mesmo. No caso do terrorismo, o valor adquirido ganhou dimensões negativas, graças ao impacto político que o fenômeno ocasionou no decorrer da história. Freedon²² sustenta esta ideia ao dizer que “nem todo conceito essencialmente contestado significa conquistas valiosas; já que podem significar, igualmente, fenômenos desaprovados e/ou degenerados”.

Dessa forma, a negatividade da definição se dá pelas ações cometidas que desestruturam o sistema político estabelecido, causando caos e terror. Por sua vez, a ideia da violência gera, entre a população civil, a incerteza de proteção, assim como põe em xeque a fragilidade dos governos em proteger a sua vida e integridade física. No âmbito nacional e internacional, essa valoração também tem se revelado na formulação de normas, pautas e tratados que permitam normatizar leis de combate ao terrorismo, assim como leis que possibilitem enquadrar criminalmente os atos de terrorismo.

O segundo e terceiro critério de análise encontram-se interligados. Essa inter-relação se deve à complexidade interna do conceito que o torna plausível de ser visto, usado ou descrito de diferentes maneiras²³. Isto é, a complexidade se dá pela dependência das possíveis variedades e atributos designados ao próprio conceito.

²² Freedon, M. (1998). *Ideologies and Political Theory: a conceptual approach*. Oxford: Oxford University Press, p.56.

²³ Collier et al, (2006). *Essentially contested concepts: Debates and applications*. Journal of Political Ideologies, vol. 11, nº 3 (pp. 211-246). Gran Bretaña, p.216.



Ao observarmos os conceitos de terrorismo desenvolvidos ao longo da história, podemos verificar que existem disputas conceituais empreendidas por políticos, acadêmicos, bem como pelos considerados terroristas sobre a sua categorização, seu uso e o reconhecimento de ser, ou não, visto como terrorista. Ainda, podemos constatar que esses conceitos trazem pontos chaves, tais como violência e motivação política, os quais geram grandes debates sobre a sua interpretação subjetiva e normativa.

A violência, por exemplo, vem a ser um elemento componente do conceito de terrorismo, logo é categorizada em diversas formas, como ilegal, brutal, ameaçadora, intimidadora, etc. Essas terminologias permitem que se criem novos termos na interpretação do mesmo. Se indagarmos qual é o significado de violência e seus componentes, notaremos que haverá inúmeros pressupostos, sobretudo, porque dependem da subjetividade individual para a definição da mesma.

Assim, o conceito substancial no critério da definição de terrorismo, repousa na ideia ou na forma da violência. O terrorismo está constantemente mudando os instrumentos de violência, assim como seus alvos imediatos, permitindo que a mesma possa ser vista de forma criminal ou política.

Entretanto, esse consenso está limitado às interpretações do que é violência e do tipo de violência usada pelos grupos que praticam terrorismo. Assim, os debates sobre a violência geraram constantes teorias sobre o terrorismo ser um tipo de violência racional, política, inconsciente, legítima, bruta, criminal, etc.

Dentre esses debates, Wieviorka²⁴ é contra a ideia de que o terrorismo seja visto enquanto violência política, tendo em vista que a violência no terrorismo é uma modalidade de ação específica, tornando-se consequen-

²⁴ Wieviorka, M. (1992). *Terrorismo e violência política*. Revista Internacional de Sociología, Tercera Época, nº 2 (pp. 169-178). España.



temente uma agressão contra a ordem estabelecida. Essa ideia é contrária à teoria feita por Laqueur, que vê na violência terrorista uma consequência do extremismo ideológico político, cujas demandas e objetivos englobam a anulação do outro como forma de sobrevivência. Desta forma, o conceito do terrorismo sempre estará flutuando entre as possibilidades de denominação mais ou menos aceitáveis, mas nunca universais.

O quarto critério é referente à abertura do conceito, ou seja, se o conceito apresenta possibilidades de ser refutado ou adaptado às novas circunstâncias sociais e políticas, ou seja, encontra-se aberto às mudanças influenciadas pelas crenças do usuário, pela sua cultura, pela política e demandas locais. A possibilidade de impugnar o próprio conceito contestado está, no caso do conceito de terrorismo, baseada nas ideologias que se contrapõem no âmbito político, no qual o mesmo agente que usa esse conceito como ferramenta de coerção política, pode ser categorizado como terrorista ou como um guerreiro da liberdade.

Um exemplo disso foi o caso da luta contra o *Apartheid* na África do Sul, onde os combatentes foram enquadrados pelos governos como terroristas, enquanto os mesmos se identificavam como lutadores pela liberdade. Nelson Mandela, membro do Congresso Nacional Africano (CNA) e militante ativo contra a segregação racial, foi considerado pelo governo de Pieter W. Botha (1978-1989) como terrorista²⁵. No entanto, para os membros do CNA, o terrorismo não era o objetivo, mas sim um significado de luta polí-

²⁵ Mandela, em sua autobiografia, explica que o uso da violência foi consequência às poucas alternativas de contestação política que o Estado Sudafricano lhes proporcionava enquanto cidadãos. Para Mandela, a violência contra o Estado poderia ocorrer de quatro formas: sabotagem, guerra de guerrilhas, terrorismo e revolução aberta; sendo a sabotagem a primeira das táticas a ser usadas pelo CNA. Segundo ele, “a sabotagem tinha a virtude de ser a forma de violência que menos combatentes requeria [...] A nossa estratégia era fazer incursões seletivas contra instalações militares, centrais de energia, telefonia e de transportes, objetivos que não só reduziriam a eficácia militar do Estado, como também amedrontaria aos simpatizantes do National Party [...] Esperávamos que isso fizesse o Estado negociar com a gente”. Mandela, N. (2016). *El largo camino hacia la libertad: la autobiografía de Nelson Mandela*. 6ª ed. Buenos Aires: Aguilar, pp. 293-294.



tica contra o sistema opressor e segregacionista, portanto, chamá-los de terroristas implicava na deslegitimação do movimento.

Schmid explica que:

O dilema de muitos grupos insurgentes que se rebelam contra o poder do Estado é que raramente tem chance de sucesso se atacarem de frente as forças de segurança do Estado. Por isso, muitas vezes escolhem o terrorismo como *modus operandi* “necessário” devido à assimetria de forças entre eles e seus oponentes²⁶.

Deste modo, observamos que o conceito de terrorismo apresenta as características necessárias para ser refutado ou adaptado às novas circunstâncias sociais e políticas. Se analisarmos casos ocorridos nas últimas décadas, muitos dos grupos classificados como terroristas, durante os períodos em que ocorria o conflito, hoje não são mais considerados terroristas.

Assim, observamos que a abertura do conceito terrorismo, não só repousa na sua categorização, senão na sua ideologia e motivação. Os mesmos podem ser percebidos dentro de um determinado contexto enquanto nocivos, mas num outro contexto podem ser lidos enquanto a luta por valores de liberdade, não opressão, de direitos e de reconhecimento político.

O quinto critério, relacionado ao reconhecimento recíproco do caráter contestado entre as partes em conflito, está baseado no princípio do reconhecimento do adversário, isto é, admitir a existência de outros conceitos que também podem ser tomados como verdadeiros, podendo ser legitimados por agentes políticos e peritos na área em questão. Ou seja, o reconhecimento recíproco dos diferentes modos de uso e de sua comunicação

²⁶ Schmid, A. *The Routledge handbook of terrorism research*. Op. Cit. tradução nossa, p.23.



adversativa, “impede que a disputa argumentativa ocorra à moda de um diálogo de surdos, em que cada parte dê-se por satisfeita em repetir sua definição de determinado conceito, mantendo-se inteiramente imune à interferência das críticas de seus adversários”²⁷.

Assim, cada uma das partes deve apreciar ao menos um dos diferentes critérios à luz dos quais as outras partes pretendem aplicar o conceito em questão. Dessa forma, utilizar-se de um conceito significa empregá-lo contra outros usos e reconhecer que o próprio uso dele deve ser mantido contra essas outras possibilidades de apropriação.

No sentido do reconhecimento das inúmeras variações do conceito, Alex Schmid, em seu trabalho *The Routledge Handbook of Terrorism Research*, destacou que existem mais de 50 componentes centrais que descrevem o fenômeno. No entanto, Schmid, na tentativa de desenvolver um conceito que possa ser mais aceitável, usa doze desses componentes, definindo o terrorismo como: a) uma doutrina e prática da violência; b) empregada como tática; c) de coerção ou ameaça de violência física; d) propagandística; e) que propaga o terror, medo, pânico e ansiedade; f) na população civil; g) como forma da campanha de violência; h) cujos perpetradores; i) empregam métodos de organizações criminais; j) para compelir e obter publicidade; k) de suas causas e objetivos; l) permitindo-lhes manipular o processo político²⁸.

Embora esta tentativa de definição tenha objetivado criar uma ideia mais receptível de terrorismo, as contradições e divergências do conceito de terrorismo continuam gerando novas definições entre membros da academia e atores governamentais. Para Ajai Sahni, diretor do Instituto de Gerenciamento de Conflitos, o “terrorismo é nada mais do que um método

²⁷ Silva, R. (2011). *Historicismo e disputas conceituais na Teoria Política*. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH (pp. 1-20). São Paulo, p.8.

²⁸ Schmid, A. *The Routledge handbook of terrorism research*. Op. Cit. Tradução e sínteses nossas, pp.86-87.

que pode ser adotado por uma ampla variação de ideologias por uma variável gama de objetivos²⁹. O sexto critério refere-se ao exemplar original cuja autoridade é reconhecida por todos os usuários concorrentes do conceito. Ao tratarmos o conceito enquanto exemplar original, o mesmo poderia assumir, segundo Silva a forma de um protótipo ou de uma tradição, no qual, forneceria “às partes contestantes uma imagem da aplicação ideal do conceito, objeto de imitação e adaptação³⁰”.

Em relação a esse critério, notamos que o exemplar do terrorismo moderno foi o Regime do Terror durante a Revolução Francesa de 1789. Teóricos contemporâneos, como Laqueur, demonstram que antes da revolução, o terrorismo era tido como um fenômeno fugaz, ou de estratégia de segunda ordem.

Assim, o terrorismo contemporâneo, especificamente o de teor político-religioso, encontra-se ancorado nos Sicarii (66-73) e nos Nazaris (Assassins) do Oriente Médio. Os Sicarii foram uma seita formada por pessoas que pertenciam às camadas mais baixas da Judeia, Palestina. Sua doutrina estava baseada na ideia de “Nenhum senhor, senão Deus³¹”, por esse motivo seus principais alvos eram membros e autoridades da comunidade judia e romana, os quais rejeitavam as crenças muçulmanas.

Por sua vez, os Nazaris, mas conhecidos como assassins, xiitas de descendência ismaelita, foram um grupo que causou terror na região da Pérsia (Irã) e Al-Sham (Síria) durante os séculos XI a XIII. A sua luta iniciou-se contra a supremacia política sunita na Pérsia e contra as perseguições empreendidas contra eles, posto que tinham uma percepção diferente sobre as sagradas escrituras – al-Quran. Deste modo, seu fundador,

²⁹ Sahni apud Schmid. *The Routledge handbook of terrorism research*. Op. Cit. Tradução nossa. p.1

³⁰ Silva, R. *Historicismo e disputas conceituais na Teoria Política*. Op. Cit., p.9.

³¹ Taylor, D. y Gautron, Y. (2015). “Pre-modern terrorism”. En Law, R. (org). *Routledge History of Terrorism* (pp. 28-45). London/New York: Routledge.



Hasan-i Sabbah, enfatizava a justiça social, o pluralismo e a razão humana dentro da tradição mística do Islã. Entretanto, ao serem privados da oportunidade de governar a comunidade muçulmana, iniciaram debates fervorosos sobre o martírio, sofrimento e assassinato contra os infiéis e usurpadores do governo³².

Por fim, o último critério de um conceito essencialmente contestado, vem a ser a concorrência progressiva, através da qual se consegue alcançar uma maior coerência de uso conceitual: competição contínua por reconhecimento entre os usuários do conceito contestado, permitindo que a realização do exemplar original seja sustentada e/ou desenvolvida de forma eficiente.

No caso do conceito de terrorismo, observamos que essa concorrência contínua se revela através de correntes de conceitualização que visam aprimorar o conceito do uso exemplar do fenômeno em questão. As tentativas de oferecer uma definição universal, ou aceito pela maioria, demonstram a dificuldade existente em romper ou contornar juízos de valor e conveniências políticas de um conceito que não se refere apenas a “uma forma especial de violência (política) ou a um tipo especial de crime, mas também é usado como *termo político pejorativo de estigmatização* para expressar condenação moral em discurso oficial e público³³”.

Considerações finais

Conforme discutimos ao longo do artigo, o conceito de terrorismo tem sido alvo de grandes debates, principalmente nas áreas da Ciência Política, Direito e Relações Internacionais. Trata-se de um conceito relativamen-

³² Reflexão vinda das ideias de Lewis, Laqueur, Lutz y Lutz, Taylor y Gautron.

³³ Schmid, A. *The Routledge handbook of terrorism research*. Op. Cit., p.40.



te novo, com variadas nuances em sua trajetória. Tendo em vista o espaço que vêm recebendo na academia, bem como o aumento da violência atrelado às práticas terroristas extraterritoriais ou transnacionais, urge que se busque conceituar e estudar mais esse fenômeno do século XXI.

A ideia de que o inimigo é o outro, implica, também, nessa percepção da difícil conceituação do terrorismo. Nesse sentido, o intuito de nossa pesquisa foi instigar essa interpretação do terrorismo como um conceito contestado por conta de todo o seu histórico, seja considerando-o primitivo, da natureza humana ou pós 11 de Setembro, que levaram a inúmeras abordagens, principalmente pela ótica europeizada e americanizada, a qual percebe o terrorismo como uma ameaça ao sistema internacional.

É mister que esse conceito seja debatido em seus amplos campos de ação, questionando a visão eurocêntrica de terror e desconstruindo esse lugar de fala. Falar de terrorismo implica falar da natureza insaciável do ser humano de desejo pelo poder, de ganância e ambição. Maquiavel, pensador que defendia essa lógica do naturalismo, percebia o homem como um ser interesseiro, volúvel e dissimulado, não hesitando em praticar ações –lícitas ou ilícitas– para satisfazer seu próprio interesse e, assim, adquirir poder e prestígio³⁴.

Percebemos que muitos pensadores justificavam que o desejo de ambição e poder seria natural do ser humano. Posto isso, podemos considerar que o 11 de Setembro, enquanto marco histórico pode ser entendido como uma simbologia contemporânea do que seria a demonstração de poder e domínio sobre o outro, estando por trás disso o sentimento em massa do medo, do pânico e finalmente do terror como forma de coação política para um determinado fim.

³⁴ Maquiavel, N. (2010). *O Príncipe*. Prefácio de Raymond Aron. Trad. MF. São Paulo: Martins Fontes.



O terrorismo enquanto conceito ocidental e fenômeno transnacional certamente foi impulsionado após os ataques do 11 de Setembro, mas a História nos mostra que desde a antiguidade o homem praticava “atos terroristas” (e aqui usamos a visão norte-americana) que iam desde práticas como cortar cabeças e esquartejar em praça pública quem fosse contrário às normas vigentes. Dessa forma, ao levar em consideração esses fatores, bem como os sete critérios gallianos sobre um conceito contestado, percebemos que o terrorismo é um tema de difícil conceituação e de variáveis que giram em torno do interesse dos atores políticos envolvidos nesse fenômeno.

A ideia de ser um fenômeno relativamente novo implica na percepção e importância que atualmente os governos e a sociedade tem dado ao terrorismo. É notável a preocupação das autoridades na tentativa de unir esforços para mobilizar mecanismos de contenção do terrorismo, por meio de leis rigorosas que permitam enquadrá-lo como crime internacional. Entretanto, podemos observar que ao categorizar o terrorismo de uma forma consensual ou universal, automaticamente implica em classificar os Estados, ditos democráticos e propagadores da liberdade republicana, como terroristas, devido às violentas ações intervencionistas, que também provocam caos, morte, medo e terror.

Finalmente, concluímos que o conceito terrorismo é de fato um conceito essencialmente contestado, pois não é passível de resolução final. A sua difícil definição e os diversos critérios para a sua conceitualização demonstram a superioridade do modo de uso de uma das partes contestantes em relação aos modos de uso das demais, permitindo, assim, com que haja disputas constantes e longínquas sobre o que é de fato terrorismo e quem pode ou não ser considerado terrorista.



Referências bibliográficas

- Bevir, M. (2008). *A lógica da história das ideias*. São Paulo: Edusc.
- Britannica Consise Encyclopædia. Disponible en: <<https://global.britannica.com/topic/terrorism>> [visitado en 09/02/2017]
- Beck, U. (2002). *The Terrorist threat*. World Risk Society Revisited. Theory, Culture & Society, vol.19, nº. 4, pp. 39-55. Londres.
- Bruce, G. (2013). *Definition of Terrorism: social and political effects*. Journal of military and veteran's health, vol.21, nº 2. pp. 26-30. Australia.
- Central Intelligence Agency - CIA. (2003). *National strategy for combating terrorism*. Washington D.C. Disponible en: <https://www.cia.gov/news-information/cia-the-war-on-terrorism/Counter_Terrorism_Strategy.pdf> [visitado en 14/01/2017]
- Collier, D. et al. (2006). *Essentially contested concepts: Debates and applications*. Journal of Political Ideologies, vol. 11, nº 3. pp. 211-246. Gran Bretaña.
- Departamente of Defense of United States. (2010). *Dictionary of military and associated terms*. Washington D.C. Disponible en: <https://fas.org/irp/doddir/dod/jp1_02.pdf> [visitado en 14/01/2017]
- Federal Bureau of Investigation - FBI. (2005). *Terrorism 2002-2005*. Washington D.C. Disponible em: <<https://www.fbi.gov/stats-services/publications/terrorism-2002-2005>> [visitado en 14/01/17]
- Freedon, M. (1998). *Ideologies and Political Theory: a conceptual approach*. Oxford: Oxford University Press.
- Gallie, W. (1956). *Essentially contested concepts*. Proceedings of Aristotelian Society, vol. 56, pp.167-198. Londres.
- Hoffman, B. (2006). *Inside terrorism*. New York: Columbia University Press.
- Jenkins, B. J; Johnson, J. (1975). *International terrorism: a chronology, 1968-1974*. Santa Monica: Rand Corpotation.



- Jenkins, B. J. (1985). *The future course of international terrorism*. Rand Corporation, pp. 1-13. Santa Monica.
- Laqueur, W. (2003). *Una historia del terrorismo*. 1ª ed. Bs. Aires: Paidós.
- Lewis, B. (1967). *The Assassins: an historical essay*. Encounter Magazine, vol. 29, n.5, pp.34-49. London.
- Lutz, J. M; Lutz, B. J. (2005). *Terrorism: origins and evolution*. New York: Palgrave Macmillan.
- Mandela, N. (2016). *El largo camino hacia la libertad: la autobiografía de Nelson Mandela*. 6ª ed. Buenos Aires: Aguilar.
- Maquiavel, N. (2010). *O Príncipe*. Prefácio de Raymond Aron. Trad. MF. São Paulo: Martins Fontes.
- Rapport, M. (2015). “The French revolution and early European revolutionary terrorism”. En Law, R. (org). *Routledge History of Terrorism* (pp. 63–76). London/New York: Routledge.
- Richardson, L. (2006). (Org). *The roots of terrorism*. 1ª ed. London / New York: Routledge.
- Sartori, G. (1984). “Guidelines for Concept Analysis”. En Sartori, G. (ed.). *Social Science Concepts: A Systematic Analysis* (pp. 15-85). Londres: Sage.
- Schmid, A. (2004). *Terrorism: the defitional problem*. Case Western Reserve Journal of International Law, vol.36, n.2, pp.375–419. Disponible en: <<http://scholarlycommons.law.case.edu/jil/vol36/iss2/8>> [Visitado en 08/10/2016]
- Schmid, A. (2011). *The Routledge handbook of terrorism research*. New York: Taylor & Francis group.
- Sinai, J. (2008). *How to define terrorism*. Perspectives on terrorism, vol.II, n.4, pp. 9-11. Massachusetts.
- Silva, R. (2011). *Historicismo e disputas conceituais na Teoria Política*. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH. São Paulo.



- Silva, R. (2014). *O conceito contestado de democracia republicana*. In: 38° Encontro anual da ANPOCS, Caxambu/MG.
- Suarez, M. (2012). *Terrorismo e Política Internacional: Uma aproximação à América do Sul*. Revista Contexto Internacional, v. 34, nº2, pp. 363 - 396. Rio de Janeiro.
- Taylor, D. y Gautron, Y. (2015). “Pre-modern terrorism”. En Law, R. (org). *Routledge History of Terrorism* (pp. 28-45). London/New York: Routledge.
- Wieviorka, M. (1992). *Terrorismo e violência política*. Revista Internacional de Sociología, Tercera Época, nº 2, pp. 169-178. España.
- Whittaker, D. J. (2005). *Terrorismo: um retrato*. Rio de Janeiro: biblioteca do Exército Editora.
- Wilkinson, P. (1974). *Political Terrorism*. London/Basingstoke: Macmillan Press.

